

# NUGEPNAC

## Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

---

Boletim Informativo – Fevereiro/2022



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça de Pernambuco

### Índice:

- Reconhecimento de Existência de Repercussão Geral
- Afetação à Sistemática dos Recursos Repetitivos
- Acórdão Publicado com Fixação de Tese Jurídica
- Trânsito em Julgado
- Incidentes de Demandas Repetitivas do TJPE
- Aviso do NUGEPNAC-TJPE
- Equívocos encontrados nas suspensões por Recursos Repetitivos

## Reconhecimento de Existência de Repercussão Geral

**Tema 1197 – STF**: Vedação à compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL, em razão do artigo 74, § 3º, IX, da Lei 9.430/1996, acrescido pelo artigo 6º da Lei 13.670/2018. ([Leading Case RE 1356271](#) - Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 18/02/2022).

- Informações Complementares: não há determinação de suspensão nacional.

**Tema 1198 – STF**: Constitucionalidade da cobrança do IPVA por Estado diverso da sede de empresa locadora de veículos, quando esta possuir filial em outro estado (distinção do Tema 708, RE 1.016.605) ([Leading Case ARE 1357421](#) - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 18/02/2022).

- Informações Complementares: não há determinação de suspensão nacional.

**Tema 1195 – STF**: Possibilidade de fixação de multa tributária punitiva, não qualificada, em montante superior a 100% do tributo devido. ([Leading Case RE 1335293](#) - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 18/02/2022).

- Informações Complementares: não há determinação de suspensão nacional.

**Tema 1194 – STF**: Prescritibilidade de título executivo decorrente de condenação por dano ambiental posteriormente convertida em perdas e danos. ([Leading Case: ARE 1352872](#) - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 10/02/2022).

- Informações Complementares: não há determinação de suspensão nacional.

**Tema 1185 – STF**: Obrigatoriedade de informação do direito ao silêncio ao preso, no momento da abordagem policial, sob pena de ilicitude da prova, tendo em vista os princípios da não auto-incriminação e do devido processo legal. ([Leading Case RE 1177984](#) - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 03/02/2022).

- Informações Complementares: não há determinação de suspensão nacional.

**Tema 1196 - STF**: Constitucionalidade da MP 739/2016, substituída pela MP 767/2017 e convertida na Lei 13.457/2017, as quais alteraram a Lei 8.213/1991, inserindo preceito sobre prazo estimado para a duração do benefício. ([Leading Case RE 1347526](#) - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 18/02/2022)

- Informações Complementares: não há determinação de suspensão nacional.

**Tema 1185 – STF**: Obrigatoriedade de informação do direito ao silêncio ao preso, no momento da abordagem policial, sob pena de ilicitude da prova, tendo em vista os princípios da não auto-incriminação e do devido processo legal. ([Leading Case RE 1177984](#) - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 03/02/2022).

- Informações complementares: não há determinação de suspensão nacional.

## Afetação à Sistemática dos Recursos Repetitivos

**Tema 1129 – STJ** : i) interstício a ser observado na progressão funcional de servidores da carreira do Seguro Social: 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses; ii) legalidade da progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta daquela de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional); iii) exigibilidade de eventuais diferenças existentes em favor dos servidores quanto ao período de exercício da função até 01/01/2017, considerada a redação do art. 39 da Lei n.º 13.324/2016. ([REsp 1956378/SP](#), [REsp 1956379/SP](#) e [REsp 1957603/SP](#) - Data de afetação: 23/02/2022).

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

**Tema 1128 – STJ** : Definir o termo inicial dos juros e da correção monetária da multa civil prevista na Lei de Improbidade Administrativa, isto é, se devem ser contados a partir do trânsito em julgado, da data do evento danoso - nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ -, ou de outro marco processual. ([REsp 1942196/PR](#), [REsp 1953046/PR](#) e [REsp 1958567/PR](#) - Data de afetação: 23/02/2022)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

**Tema 1127 – STJ**: Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior. ([REsp 1945851/CE](#) e [REsp 1945879/CE](#) - Data da Afetação: 23/02/2022)

- Informação complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

**Tema 1130 - STJ**: Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora. ([REsp 1966058/AL](#), [REsp 1966059/AL](#), [REsp 1966060/AL](#), [REsp 1966064/AL](#), [REsp 1968286/PE](#) e [REsp 1968284/AL](#) - Data de afetação: 23.02.2022)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

**Tema 1126 STJ**: Se o prazo da prescrição da pretensão de se apurar falta disciplinar cometida no curso da execução penal, diante da inexistência de legislação específica, deve ser regulado, por analogia, por aquele previsto no art. 109, VI, do Código Penal, atualmente de três anos. ([REsp 1962736/SP](#), [REsp 1962742/SP](#) e [REsp 1962803/SP](#) - Afetação: 04/02/2022)

- Informações complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

## Acórdão Publicado com Fixação de Tese Jurídica

**Tema 933 – STF:** Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social. ([Leading Case ARE 875958](#) - Data de publicação do acórdão de mérito: [11/02/2022](#)).

- Tese firmada: 1. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição de lei que aumente a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica vício de inconstitucionalidade, mas mera irregularidade que pode ser sanada pela demonstração do déficit financeiro ou atuarial que justificava a medida. 2. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afronta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco.
- Processos sobrestados no Tribunal: 04 processos físicos (unidade judiciária comunicada via sistema SEI e email funcional).

**Tema 1193 – STF:** Recepção da contribuição prevista no artigo 1º da Lei Complementar 110/2001 pela Emenda Constitucional 33/2001. ([Leading Case RE 1317786](#) - Data da publicação do acórdão de mérito: [10/02/2022](#)).

- Tese firmada: A contribuição prevista no artigo 1º da Lei Complementar 110/2001 foi recepcionada pela Emenda Constitucional 33/2001.
- Processos sobrestados no Tribunal: não constam processos.

**Tema 1033 – STF:** Saber se a imposição de pagamento pelo Poder Público de preço arbitrado pela unidade hospitalar, para ressarcir serviços de saúde prestados por força de decisão judicial, viola o regime de contratação da rede complementar de saúde pública (art. 199, §§ 1º e 2º, da CF/1988). ([Leading Case: RE 666094](#) - Data de publicação do acórdão de mérito: [04/02/2022](#)).

- Tese firmada: “O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde.”
- Processos sobrestados no Tribunal: não constam processos.

## Trânsito em Julgado

**Tema 1048 – STJ**: Definir o início da contagem do prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN para a constituição do ITCMD referente a doação não oportunamente declarada pelo contribuinte ao fisco estadual. ([REsp 1841798/MG](#) e [REsp 1841771/MG](#) - Data do trânsito em julgado: 18/02/2022).

**Tema 1094 – STJ**: Possibilidade de candidato aprovado em concurso público assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica. ([REsp 1898186/CE](#), [REsp 1888049/CE](#) e [REsp 1903883/CE](#) - Data do trânsito em julgado: 02/02/2022).

**Tema 998 – STJ**: Possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária. ([REsp 1759098/RS](#) e [REsp 1723181/RS](#) - Data do trânsito em julgado: 15/02/2022).

**Tema 1130 – STF**: Titularidade das receitas arrecadadas a título de IRRF incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas. ([Leading Case RE 1293453](#) - Data do trânsito em julgado: 16/02/2022).

**Tema 1187 - STF**: Dedução dos valores provenientes das contribuições aos Programas PIN e PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios. ([Leading Case RE 1346658](#) - Data do trânsito em julgado: 16/02/2022).

**Tema 617 – STJ**: Saber se estabelecimentos comerciais que vendem animais vivos e medicamentos veterinários estão, ou não, obrigados a contratar médicos veterinários para assumir a responsabilidade técnica sobre as atividades realizadas. ([REsp 1338942/SP](#) - Data do trânsito em julgado: 24/10/2020).

**Tema 616 – STJ**: Saber se estabelecimentos comerciais que vendem animais vivos e medicamentos veterinários estão, ou não, obrigados a efetuar o registro no respectivo Conselho de Medicina Veterinária. ([REsp 1338942/SP](#) - Data do trânsito em julgado: 24/10/2020).

**Tema 1089 – STJ**: Possibilidade de se promover o ressarcimento do dano ao erário nos autos da ACP por ato de improbidade administrativa, ainda que se declare a prescrição para as demais punições previstas na Lei n. 8.429/92. ([REsp 1899407/DF](#), [REsp 1901271/MT](#) e [REsp 1899455/AC](#) - Data do trânsito em julgado: 17/12/2021)

**Tema 1078 – STJ**: Definir se o atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor por parte de instituição financeira, configura dano moral in re ipsa. ([REsp 1881453/RS](#) e [REsp 1881456/RS](#) - Data do trânsito em julgado: 11/02/2022).

**Tema 998 – STJ**: Possibilidade de cômputo de tempo de serviço especial, para fins de inativação, do período em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença de natureza não acidentária. ([REsp 1759098/RS](#) e [REsp 1723181/RS](#) - Data do trânsito em julgado: 15/02/2022).

**Tema 1040 – STJ**: Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969. ([REsp 1799367/MG](#) - Data do trânsito em julgado: 29/11/2021).

**Tema 1067- STJ**: Obrigatoriedade ou não de cobertura, pelos planos de saúde, da técnica de fertilização in vitro. ([REsp 1822818/SP](#), [REsp 1851062/SP](#) e [REsp 1822420/SP](#) - Data do trânsito em julgado: 14/02/2022).

## Incidentes de Demandas Repetitivas do TJPE

Processo Paradigma	Questão submetida a julgamento	Situação
00011342-04.2016.8.17.0000 (IRDR 01 – UBER);	Questiona-se a legalidade ou não do aplicativo UBER como meio de transporte remunerado de passageiros;	Julgado
0015298-39.2016.8.17.2001 (IRDR 02 – PRODEPE X ICMS)	O cerne da controvérsia cinge-se em definir se o Estado pode permitir o uso dos créditos presumidos e, só depois, sobre o que for ao final arrecadado, proceder à entrega dos 25% pertencentes aos Municípios, ou se primeiro se faz a repartição do total devido de ICMS, ou seja, destinam-se os 25% aos Municípios e, só então, sobre os seus 75%, poderia aceitar o uso de créditos presumidos pelas empresas beneficiadas pelo PRODEPE;	Julgado
0025375-98.2013.8.17.0001 (IRDR nº 03 – GEAI Polícia Civil de PE)	O presente IRDR cinge-se ao pagamento aos Agentes e Escrivães de Polícia Civil da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI) no valor correspondente a ocupante de cargo de nível superior, no período de janeiro/2009 a setembro/2011, face a alteração dos referidos cargos de nível médio para superior perpetrada pela LCE nº 137/08 (publicada em 31/12/2008)	Admitido
0012855-07.2016.8.17.0000 (IRDR nº 04 – Carga Horária Polícia Civil de PE)	O tema central aduzido no presente incidente versa sobre o aumento da carga horária dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias que teria ocorrido sem a devida majoração dos seus vencimentos, por meio do art. 19, da LCE nº 155/2010, no que tange à incidência ou não do instituto da prescrição do próprio fundo de direito. A tese autoral defende a ocorrência de prestação de trato sucessivo, assim, as obrigações como tais deveriam ser reajustadas na mesma proporcionalidade do aumento da carga horária e, portanto, a prescrição atinge tão somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, reforçando o disposto na Súmula nº 85/STJ, na jurisprudência pátria e na CF/88.	Julgado
0000621-36.2017.8.17.3240 (IRDR nº 05 – Contratos bancários X Analfabetos) - PJE	1) questão nuclear: condicionamento da validade do negócio jurídico de empréstimo bancário a pessoa analfabeta à observância de formalidade essencial para sua contratação; 2) questão adjacente: configuração da responsabilidade objetiva de instituição financeira pelo dever de indenizar pessoa analfabeta por dano moral in re ipsa, na hipótese de concessão de crédito sem a observância de formalidade essencial para a contratação; 3) questão adjacente: possibilidade de aplicação ex officio do instituto da compensação, previsto no art. 368 do CCB, quando resultar provada a utilização, por pessoa analfabeta, de quantia disponibilizada por instituição financeira em decorrência de mútuo feneratício efetivamente não contratado pelo tomador, ou judicialmente declarado inválido por ter sido contratado sem a observância de formalidade essencial; 4) questão adjacente: quando a causa de pedir da pretensão de declaração de inexistência de débito, reputado decorrente de empréstimo bancário a pessoa analfabeta, está limitada à negativa de contratação do negócio jurídico, é possível o reconhecimento da nulidade por vício formal do contrato refletido em documentos juntados aos autos?	Admitido
0008770-65.2021.8.17.9000 (IRDR – 6: cumprimento de pena)	A suspensão dos efeitos práticos da contagem em dobro do tempo de prisão nas unidades integrantes do denominado Complexo do Curado, bem como o sobrestamento de todos os recursos de agravo de execução, relacionados à questão jurídica em apreço, até o julgamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0008770-65.2021.8.17.9000	Admitido

## Aviso do NUGEPNAC-TJPE

Prezados,

Informo que o Conselho Nacional de Justiça **procedeu com alterações** da Tabela Processual Única (TPU) concernente às **suspensões** dos processos em virtude do microsistema dos Recursos Repetitivos do Código de Processo Civil, sendo implementada nos sistemas do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Solicito** atenção quanto aos lançamentos das decisões visto que, se realizada de forma incorreta, tem-se como consequência:

- a) **impossibilidade do efetivo controle dos processos sobrestados perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme determina a resolução nº 235 do CNJ;**
- b) **quando do julgamento do repetitivo, impossibilidade na localização do processo para seu respectivo prosseguimento;**
- c) **os relatórios enviados ao CNJ via sistema se apresentam com inconsistências, o que dificulta a identificação de prioridades a serem dadas no julgamento do respectivo repetitivo;**

Ademais, tal proceder prejudica a obtenção do Prêmio CNJ de Qualidade para o TJPE e o controle efetivo dos processos pelo NUGEPNAC.

Suspensão realizado pelo Magistrado/Assessor por (código 25):	Levantamento da Suspensão realizado atualmente pela Secretaria da unidade judiciária (código 14974):
<b>Código 265</b> – Recurso Extraordinário com Repercussão Geral do STF: <a href="#">link</a>	<b>Código 14975</b> – Por Recurso Extraordinário com Repercussão Geral.
<b>Código 12100</b> – Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR: <a href="#">link</a>	<b>Código 14977</b> – Por Decisão do Presidente do STF - SIRDR
<b>Código 11975</b> – Recurso Especial Repetitivo do STJ: <a href="#">link</a>	<b>Código 14976</b> – Por Recurso Especial Repetitivo
<b>Código 12099</b> – Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR: <a href="#">link</a>	<b>Código 14978</b> – Por Decisão do Presidente do STJ
<b>Código 14970</b> – Por Controvérsia do STJ: <a href="#">link</a>	<b>Código 14981</b> – Por Controvérsia do STJ
<b>Código 14969</b> – Por Grupo de Representativo no TJPE: <a href="#">Link</a>	<b>Código 14980</b> – Por Grupo de Representativo no TJPE
<b>Código 12098</b> – Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE: <a href="#">link</a>	<b>Código 14985</b> – Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas
<b>Código 14968</b> – Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE: <a href="#">link</a>	<b>Código 14979</b> – Por Incidente de Assunção de Competência

Suspensões por:

**1) Recurso Extraordinário com Repercussão Geral (STF) – código 265:**

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

**2) Por Decisão do Presidente do STF – SIRDR – código 12100:**

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

**3) Recurso Especial Repetitivo (STJ) – código 11975:**

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

**4) Por Decisão do Presidente do STJ – SIRDR – código 12099:**

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

(...)

§ 3º Visando à garantia da segurança jurídica, qualquer legitimado mencionado no art. 977, incisos II e III, poderá requerer, ao tribunal competente para conhecer do recurso extraordinário ou especial, a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos em curso no território nacional que versem sobre a questão objeto do incidente já instaurado.

§ 4º Independentemente dos limites da competência territorial, a parte no processo em curso no qual se discuta a mesma questão objeto do incidente é legitimada para requerer a providência prevista no § 3º deste artigo.

**5) Por Controvérsia no STJ – código 14970:**

- Identifica os processos suspensos ou sobrestados em face de controvérsia reconhecida pelo STJ, nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

**6) Por Grupo de Representativo – código 14969:**

Movimento utilizado para identificar os processos que permanecem na origem suspensos ou sobrestados, após a remessa a Tribunal Superior de grupo de representativos da controvérsia, nos termos do art. 1.036, § 1º do CPC.

Art. 1.036. Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.

**7) Por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no TJPE – código 12098:**

De acordo com o inciso I, será determinada a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso.

**8) Por Incidente de Assunção de Competência no TJPE – código 14968:**

Movimento utilizado por todo e qualquer unidade jurisdicional que promova a suspensão ou sobrestamento em face de incidente de assunção de competência.

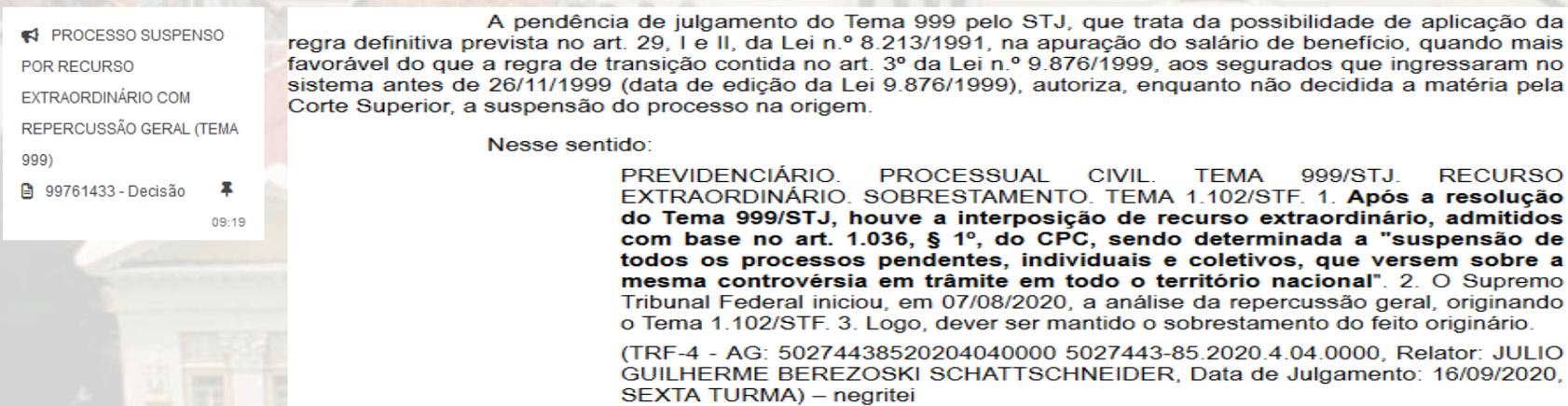
Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

# Equívocos encontrados nas suspensões por Recursos Repetitivos

1. Não selecionou o complemento (número do tema: SIRDR-9 do STJ):



2. Optou por suspender o processo pelo movimento próprio da Repercussão Geral (Código 265 – TPU), escolhendo o complemento do tema nº 999 do STJ, mas trata-se do tema 1102 do STF, em que não há determinação de suspensão nacional.



3. Optou por suspender pelo movimento de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do TJPE (Código 12098 – TPU), com complemento nº 01, mas trata-se de Suspensão de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do STJ - SIRDR (código 12099 – TPU), e complemento nº 09.

